



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4.918
de 13 de maio de 2008



(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

“Altera a Lei nº 4218, de 4 de março de 2002 e dispõe sobre a obrigatoriedade da observação da legislação trabalhista pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano, no município de Botucatu”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 4.218, de 4 de março de 2002, fica acrescido do inciso XIV:

Art. 9º

.....

XIV – Nas relações com seus trabalhadores, observar rigorosamente os termos da legislação trabalhista vigente, em especial os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º O inciso II do art. 40 da Lei nº 4.218, de 4 de março de 2002, alterado pela Lei 4.368, de 20 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art 40

.....

II – Infringência do disposto nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 9º - GRUPO II.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de maio de 2008.

Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS